

LEI MUNICIPAL N.º 1836, DE 05 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza o recebimento, por doação de bens imóveis que identifica e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Leão autorizado a receber, por doação bens imóveis, doados por Agropecuária Serro D'Árvore Ltda e por Elaine Felten, bens compostos por áreas de terras rurais com superfície de 1.500 m², sem benfeitorias, com sede na localidade de Matão, município de Boqueirão do Leão.

- Área 01 com superfície de 750,00 m², que possui as seguintes confrontações: Uma fração de terras rurais com a superfície de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 25,00 x 30,00 metros, sem benfeitorias, na localidade de Matão, município de Boqueirão do Leão, situada no lado esquerdo da ERS 422, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 25,00 metros, com a área remanescente, de Agropecuária Serro D'Árvore Ltda; ao Sul, na mesma extensão, com a área remanescente, de Agropecuária Serro D'Árvore Ltda; ao Leste, na extensão de 30,00 metros, com a área remanescente, de Agropecuária Serro D'Árvore Ltda; e ao Oeste, na mesma extensão, com terras de Elaine Felten, Paulo Felten e Bruno Felten. Imóvel dentro de um todo maior matriculado no CRI de Venâncio Aires sob N° 42.931.

- Área 02 com superfície de 750,00 m², que possui as seguintes confrontações: Uma fração de terras rurais com a superfície de 750,00 m² (Setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 25mx30m, sem benfeitorias, na localidade de Matão, município de Boqueirão do Leão, situada no lado esquerdo da ERS 422, distante 10,00 metros da divisa com terras de Bruno Felten, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com terras de Bruno Felten, ao Sul com terras de Paulo Felten; ao Leste, na mesma extensão, com terras de Elaine Felten; ao Oeste, com terras de Ricardo Franciosi. Imóvel dentro de um todo maior matriculado no CRI de Venâncio Aires sob N° 40.713.

Parágrafo único - Nos imóveis descritos no Art. 1º, será implantando projeto de construção de um Ginásio de Esportes para a comunidade.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo responsável pelas despesas resultantes de taxas e emolumentos necessários a escrituração e registro do imóvel em referência.

Art. 3º - Os bens patrimoniais após a transferência de domínios serão incorporados ao patrimônio municipal, segundo os procedimentos legais aplicáveis, e sua incorporação se efetivará mediante Escritura Pública e Registro de Imóveis competentes.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 05 de Julho de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.